



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.832, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para a execução de jornada extraordinária de trabalho pelos funcionários públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional.

Considerando o princípio da proteção ao trabalhador, que norteia a estruturação do direito do trabalho pátrio, em sua vertente de resguardo de condições mínimas de saúde e de bem-estar dos trabalhadores, no desempenho de suas atividades laborais;

Considerando a necessidade de planejamento das atividades desempenhadas pelo serviço público municipal, em concretização ao princípio da eficiência, mormente em circunstâncias extraordinárias, que exigem do gestor acurácia na resolução de problemas temporários envolvendo excesso de trabalho ou escassez de servidores;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “b” do inciso I do “caput” do art. 126, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos para a execução de jornada extraordinária de trabalho pelos funcionários públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º A execução de jornada extraordinária de trabalho pelos funcionários públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, limitada a 2 (duas) horas diárias, preferencialmente compensada com folgas do funcionário público, está condicionada à autorização prévia e por escrito:

I – no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara: do titular da Secretaria Municipal ou equivalente; ou

II – no âmbito da Administração Pública Municipal Indireta ou Fundacional, do superior hierárquico do setor.

§ 1º A autorização deverá ser devidamente justificada, devendo abranger, dentre outros, os seguintes itens:

I – os motivos que justificam a realização de jornada extraordinária, com identificação específica e individualizada:

- a) das atividades que deverão ser realizadas;
- b) do horário de início e término da jornada extraordinária;
- c) da quantidade de funcionários públicos que desempenharão tais atividades;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – os motivos pelos quais não se mostra cabível a reorganização de que trata o art. 6º deste decreto, para a execução do serviço extraordinário a ser realizado; e

III – se o período correspondente à jornada extraordinária será remunerado ou compensado mediante folga do funcionário público.

§ 2º A realização de jornada extraordinária somente poderá ser autorizada nos casos em que o funcionário público esteja submetido à aferição da jornada por registro de ponto biométrico.

Art. 3º O período correspondente à jornada extraordinária deverá ser preferencialmente compensado com folgas do funcionário público a serem gozadas no mesmo mês de apuração da jornada extraordinária.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no “caput” deste artigo, a compensação poderá ser realizada no período máximo de 3 (três) meses, de maneira que a jornada de trabalho do funcionário público não exceda, em tal período, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Art. 4º A autorização para a realização de jornada extraordinária remunerada está condicionada à existência de saldo de dotação orçamentária correspondente, a ser previamente verificado pelo superior hierárquico do setor ou pelo titular de Secretaria Municipal ou equivalente.

Parágrafo único. A autorização para a realização de jornada extraordinária remunerada está condicionada à prévia e expressa anuência:

I – no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara: do titular da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;

II – no âmbito da Administração Pública Municipal Indireta ou Fundacional, da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta ou Fundacional.

Art. 5º Constatada a ocorrência de jornada extraordinária de trabalho sem a devida autorização, caberá ao órgão responsável pelos recursos humanos:

I – sustar o pagamento correspondente à execução extraordinária de trabalho, o qual somente será realizado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta ou Fundacional; e

II – em frequência mensal, disponibilizar ao superior hierárquico do setor ou ao titular de Secretaria Municipal ou equivalente a relação dos funcionários públicos que executaram jornada extraordinária sem autorização, bem como os respectivos superiores hierárquicos.

Parágrafo único. Caberá ao superior hierárquico do setor ou ao titular de Secretaria Municipal ou equivalente abrir processo administrativo disciplinar face ao funcionário público que executou jornada extraordinária não autorizada.

Art. 6º Prioritariamente à autorização para execução de jornada de trabalho extraordinária, deverão os superiores hierárquicos dos setores e os titulares de Secretaria Municipal verificar se o excesso de trabalho poderá ser enfrentado mediante reorganização de escalas de trabalho ou mediante a implantação de escalas diferenciadas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de março de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal da Saúde

ALEXANDRE COAN PIERRI
Superintendente em Exercício do
Departamento Autônomo de Água e
Esgotos de Araraquara

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva da Fundação Municipal
Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

ROSELI DO CARMO GUSTAVO DA SILVA
Presidenta da Fundação de Amparo ao
Esporte de Araraquara

GILSAMARA MOURA
Diretora Executiva da Fundação de Arte e
Cultura do Município de Araraquara

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente da Controladoria do Transporte de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.





**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Araraquara, 11 de AGOSTO de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à indicação nº **3024/2025**, de autoria do Vereador **CORONEL PRADO**, que sugere a inclusão do saldo de banco de horas no holerite dos servidores públicos municipais, cumpre esclarecer, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Administração, que o Município de Araraquara não possui regulamentação que institua banco de horas para os seus servidores.

Nos termos do Decreto nº 12.832, de 17 de março de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para a execução de jornada extraordinária, a realização de horas excedentes é preferencialmente compensada com folgas, dentro dos prazos ali previstos, ou, alternativamente, remunerada em pecúnia, mediante autorização e disponibilidade orçamentária. É importante frisar que não há sistema de banco de horas acumulativas no âmbito da Administração Municipal, havendo apenas compensações pontuais e eventuais, quando horas extraordinárias podem ser abatidas de débitos de jornada na proporção de hora por hora, sem caracterizar um banco de horas formal. Assim, diante da inexistência de regulamentação específica, não há saldo oficial a ser controlado e exibido no holerite.

Ainda assim, a Administração reafirma seu compromisso com a transparência, a eficiência e o aperfeiçoamento constante de seus processos, mantendo diálogo aberto e construtivo com esta Casa Legislativa e



Gabinete do Prefeito Araraquara

acolhendo, sempre que viável e legalmente possível, sugestões que visem ao fortalecimento da gestão pública e à valorização dos servidores municipais.

Renovamos, assim, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGER MENDES
Assessor Executivo da Chefia de Gabinete

PEDRO MONTEIRO
Chefe de Gabinete

ACFL 42.589/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89F2-2979-BB33-C81F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 11/08/2025 17:43:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 11/08/2025 17:59:55
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/89F2-2979-BB33-C81F>